



# **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC**

## **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO**

### **PARECER ADM Nº 031/2022**

São José do Cerrito, 18 de maio de 2022.

Edital de Licitação na modalidade concorrência nº 003/2022

Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil para execução e obra de pavimentação asfáltica do acesso entre a Rodovia BR-282 e as instalações da Vinícola Abreu Garcia (Trecho 1), de acordo com o Projeto Básico constante no Anexo "F" do edital em questão.

### **RELATÓRIO**

Trata-se de recurso interposto pela licitante CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.099.082/0001-50 em desfavor da decisão da comissão de licitações que julgou vencedora a empresa NOSSA PAVIMENTAÇÃO EIRELI.

Em suma, a empresa recorrente alega que a licitante vencedora utilizou-se de "jogo de planilha" para sagrar-se vencedora. Reitera a recorrente, que a licitante vencedora valeu-se do que é chamado de "manobra de tabela", mantendo o valor orçamentário no início da obra, e reduzindo os valores da parte final, com intuito de garantir os primeiros pagamentos e ao final abandonar a execução sobre a alegação de que o preço não está condizente com o praticado no mercado.

Também, alega a recorrente que a licitante vencedora valeu-se de "jogo de cronograma", sendo este instituto distinto do jogo de planilha.

No poder dever de diligência, fora solicitado parecer da Engenharia do Município a fim de verificarem-se os percentuais apresentados tanto de eventuais valores a maior (superfaturamento) como também de descontos excessivos que viessem a tornar os itens finais inexequíveis, conforme documento anexo.

Do breve relato passamos ao mérito.

### **MÉRITO**

Inicialmente é importante esclarecer os conceitos de jogo de planilha, conforme alegado pela recorrente.



## *MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC*

O “jogo de planilha”, ocorre quando se permite que a licitante cote preços altos para os itens mais demandados e preços baixos para os itens menos utilizados, de modo que ela obtenha o menor valor global da licitação. O prejuízo causado à Administração ocorre durante a execução do contrato, já que será pago à contratada valores exorbitantes pelos itens mais utilizados, de forma que o custo da contratação, a despeito de a proposta na licitação ter alcançado o menor valor global, restará superfaturado.

O Tribunal de Contas da União já salientou que:

“5. O ‘jogo de planilha’ ocorre em dois momentos distintos. No primeiro, verifica-se a adoção de projeto básico deficiente, que dará origem ao dano ao erário. Em uma segunda etapa, há a consumação do prejuízo, com as revisões no contrato para acréscimo de quantitativos de itens com preços acima dos praticados no mercado ou para a redução ou exclusão de itens que foram contratados com valores inferiores aos habitualmente negociados” (Acórdão nº 1.380/08 – Plenário – trecho do voto do Ministro Relator Marcos Vinícios Vilaça).

Por outro lado, o “jogo de cronograma” ocorre quando se concentra a parcela economicamente mais vantajosa do contrato em sua fase inicial, sem qualquer justificativa para tanto. Na prática, a empresa executa essa parcela mais vantajosa e perde o interesse pela execução do restante do contrato ou o abandonando ou o executando de modo desidioso.

Esclarecidos os conceitos, passamos a análise do mérito do recurso.

Inicialmente, **conforme análise do setor de engenharia e cálculos apresentados, não há que se falar em superfaturamento de itens ou de etapas**, sendo os valores condizentes com os valores apresentados pela administração pública.

Da mesma forma, **não há que se falar em jogo de cronograma** pois o mesmo tem de ser executado de acordo com o cronograma físico financeiro disposto pelo Município no anexo “F” do Edital.

**Assim, não havendo superfaturamento de etapas e tampouco inversão de cronograma não há que se falar em inabilitação da proposta**, pois a mesma atende os requisitos editalícios. Ademais, apesar de não arguido pela recorrente, no poder/dever de diligência, fora averiguado pelo setor de engenharia do Município se nos itens com maior desconto poderia haver possível inexequibilidade, o que não foi constatado. Assim, afasta-se a tese de possível abandono da etapa final ou pedido de reequilíbrio de forma planejada.



## **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC**

Portanto, da análise da documentação apresentada e conforme certidão do setor de engenharia, a proposta atende aos requisitos do edital. Ademais, há de se destacar que o Município por força do Edital dispõe de garantia, vejamos:

10.2. Como requisito indispensável para a assinatura da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá comprovar a prestação de garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

10.2.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

10.2.2. Seguro-garantia;

10.2.3. Fiança bancária.

Ainda, considerando que os pagamentos são realizados por etapa e mediante medição, com um cronograma devidamente estipulado, não haverá também qualquer prejuízo ao erário ao passo que eventual inexecução poderá implicar na rescisão do contrato e recebimento da devida garantia, podendo-se ainda serem aplicadas as demais sanções do edital.

### **CONCLUSÃO**

*Ex positis*, o parecer é pelo indeferimento do recurso interposto, pelas razões acima expostas.

É o parecer que encaminhamos para análise da Comissão de Licitações.

São José do Cerrito, 18 de maio de 2022.

**DIÓGENES MENEGAZ**

**OAB/SC 39.560**

**Procurador Geral do Município de São José do Cerrito/SC**

**Professor de Direito Administrativo**

**Mestrando em Direito**

**Especialista em Direito Público**

**Especialista em Direito Público com Ênfase em Gestão Pública**

**Especialista em Direito Eleitoral**

**Especialista em Advocacia Pública Municipal**

**Especialista em Direito Tributário Municipal**

**Especialista em Direito Administrativo Municipal**



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO-SC

## CERTIDÃO

**Processo Licitatório: 030/2022**  
**Concorrência Pública: 003/2022**

Com base na análise da proposta de preço apresentada pela empresa NOSSA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS EIRELI, comparada a planilha de referência para da licitação e demais propostas de empresas participantes, a pedido do setor Jurídico do Município de São José do Cerrito;

Certifico os percentuais de desconto apresentados de forma resumida como segue:

ITEM	SERVIÇO	DESCONTO
A.I	ADMINISTRAÇÃO E MOBILIZAÇÃO	00,00%
A.II	SERVIÇOS PRELIMINARES	00,06%
A.III	TERRAPLENAGEM	00,00%
A.IV	PAVIMENTAÇÃO	10,43%
A.V	DRENAGEM	00,00%
A.VI	SINALIZAÇÃO	38,55%
A.VII	OBRAS COMPLEMENTARES	36,55%

Segue em anexo a este, planilha detalha com percentuais de desconto detalhado por subitem, bem como o percentual comparado com a média dos valores das outras empresas participantes.

São José do Cerrito, 18 de maio de 2022

**NILSON DO PRADO RODRIGUES**  
Engenheiro Civil  
CREA-SC 172357-5